



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 9350 DE 08 DE JUNHO DE 2001

Altera o artigo 6º e seu parágrafo único, os incisos II e XII do artigo 10, os incisos I, IV, V, VI e XII do artigo 12 e o artigo 54; acrescenta parágrafo único nos artigos 16 e 17, todos do Decreto 9.342, de 23 maio de 2001.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 6º - O prazo da outorga da permissão para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único – A permissão poderá ser revogada ou modificada pelo Executivo, a qualquer tempo, no resguardo do interesse público.”

Art. 2º - Os incisos II e XII do artigo 10 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 10 (...)

II - Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”;

XII - Não possuir renda advinda de outra atividade, seja com vínculo ou sem vínculo empregatício, com exceção de aposentados ou pensionistas que percebam benefícios no valor de até 05 (cinco) salários mínimos mensais, na data da expedição do presente Decreto;”



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º - Os incisos I, IV e XII do artigo 12 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 12 (...)

“I - Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”;”

IV – (Revogado.)

V – (Revogado.)

VI – (Revogado.)

XII - Comprovante de que não possui renda advinda de outra atividade, seja com vínculo ou sem vínculo empregatício, com exceção de aposentados ou pensionistas que percebam benefícios no valor de até 05 (cinco) salários mínimos mensais, na data da expedição do presente Decreto;”

Art. 4º - O artigo 16 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – O cobrador está vinculado ao permissionário.”

Art. 5º - O artigo 17 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – O cobrador auxiliar está vinculado ao condutor auxiliar de permissionário.”

Art. 6º – O artigo 54 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 54 - Deverá ser pintado ou afixado faixa imantada ou vinil adesivo na parte dianteira, nas laterais e na parte traseira do veículo, sobre fundo azul ou vermelho, centralizado, o logotipo TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE TAUBATÉ (TCTau), conforme figura número 01.”



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de JUNHO, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 08 de JUNHO 2001.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA